



**Prefeitura Municipal de Tatuí**  
**Secretaria de Negócios Jurídicos**  
**Departamento de Licitações e Contratos**  
Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP - CEP 18270.900  
Fone: (15) 3259-8400

Tatuí, 10 de junho de 2019.

Ofício nº. 219/2019 - DLC  
Ao Ilmo.sr. Renato Pereira de Camargo  
Secretário de Negócios Jurídicos

Assunto: Requerimento nº. 475/2019 – Câmara.

**PREZADO SECRETÁRIO,**

Com nossos cordiais cumprimentos, e em atenção ao requerimento de n.º 475/2019 do Ilmo.sr. Vereador Rodolfo Hessel Fanganiello, no qual solicita informação a respeito do imóvel onde será instalado o novo Mangueirão, sito a Rua Vice Prefeito Nelson Fiuza (antiga estrada do Morro Grande) nesta cidade de Tatuí., informamos o que segue:

- a) Quantos às cópias solicitadas, esclarecemos que Vossa Senhoria poderá consultar todas as informações solicitadas fisicamente no Departamento de Contratos, de acordo com a Lei de Acesso a Informação nº. 12.527/2011:

“(…)

*Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.*

(…)

*§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.*

(…)



# Prefeitura Municipal de Tatuí

Secretaria de Negócios Jurídicos

Departamento de Licitações e Contratos

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP - CEP 18270.900

Fone: (15) 3259-8400

*Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.*

*(...)*

*§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.*

*(...)*

- b)** Conforme artigo 24 inciso X da Lei 8666/93 e suas alterações;

Itens c, d e e deverão ser enviados a secretaria solicitante, ou seja, Secretaria de Obras e Infraestrutura.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para manifestar nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**Uliane da Conceição Rodrigues da Costa**  
Supervisora de Licitações e Contratos